



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2021-CB7B4
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA BAÍA DE VITÓRIA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA TOMADORA DO SERVIÇO, INCLUINDO EMBARCAÇÃO, TRIPULAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, ABASTECIMENTO, SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM TEMPO REAL, RASTREAMENTO EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE GPS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AS AUTORIDADES PORTUÁRIAS, DE SEGURANÇA E USUÁRIOS EM TEMPO REAL, SEGUROS, REGISTROS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS DAS EMBARCAÇÕES E TRIPULAÇÃO CONFORME NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E SINDICATO DA CATEGORIA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem, através de sua Pregoeira, responder o “Questionamento” encaminhado por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Apesar de não estar textualmente expressa no edital a exigência de comprovar a disponibilidade de embarcação reserva, observem-se os trechos abaixo extraídos do item 16.1 – Obrigações da contratada, do termo de referência:

“Garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e ininterrupta, adotando de pronto, todas as providências necessárias para tanto, inclusive a eventual necessidade de substituição de embarcação, para assegurar a continuidade da operação; Obs: Em sendo necessário substituir a embarcação, em virtude de problemas técnicos ou decorrentes de caso fortuito e força maior, a Contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para efetuar a substituição e restabelecer a operação.”

“Proceder, já incluído nos custos da prestação dos serviços, o abastecimento de combustível para o funcionamento das embarcações, bem como disponibilizar embarcação sobressalente para a substituição imediata, em caso de defeito ou manutenção das embarcações que estejam em operação;”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

O serviço de transporte aquaviário objeto deste contrato requer embarcações de características especiais, de valor na casa dos milhões de Reais, embarcações estas que tem uma disponibilidade de mercado bastante restrita, não havendo outra forma de garantir o nível de serviço solicitado acima sem a manutenção pelo operador de uma embarcação reserva, o que aliás entendemos ser a prática correta justamente visando garantir a qualidade e continuidade do serviço à população. Manutenções corretivas, mesmo que mantidos estoques de peças de reposição, por muitas vezes inevitavelmente envolvem a retirada da embarcação da água, logo demoram muito mais que às 2 horas previstas. Ou seja, a disponibilidade de embarcação reserva não está explícita, mas implícita nos níveis de serviços exigidos.

Mui respeitosamente solicitamos que este ponto seja reconsiderado ou que os valores máximos do edital sejam revisados.

Resposta 01:

Conforme já esclarecido, não é exigida embarcação sobressalente, mas sim definida a obrigação do prestador de serviço, no caso de defeito, substituir a embarcação para possibilitar a continuidade da prestação de serviço. Essa responsabilidade é inerente a qualquer tipo de contratação, prestação de serviços ou execução de obras, já que é do contratado a obrigação de manter a execução do serviço em andamento. Isso significa que não apenas deve substituir a embarcação, mas qualquer outro item que seja necessário para não interrupção da prestação de serviços regular, como por exemplo, substituição de equipes, equipamentos, e etc.

O licitante que apresentar proposta deve levar em consideração essa necessidade, sendo de sua responsabilidade apresentar orçamento para atendimento das diretrizes impostas pelo Edital e seus anexos, ficando a seu critério como essa substituição se dará, isto é, por meios próprios, aluguel, ou outro meio que entenda mais adequado.

Pergunta 02:

Entendemos que a empresa já terá a licença de operação, mas é importante destacar que a obtenção da referida licença não é o caminho crítico para o início da operação e sim a disponibilidade dos barcos, que conforme destacamos no item anterior tem disponibilidade muito restrita, a saber, inclusive com fabricantes deste tipo de embarcação encerrando suas atividades durante a pandemia. O prazo de 30 dias é categoricamente inviável neste momento. Novamente, sugerimos a extensão deste prazo para ao menos 3 meses.

Resposta 02:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

O prazo previsto no Edital foi mantido, tendo sido considerado razoável pela área técnica.

Pergunta 03:

Conforme solicitado no último item do texto acima, os orçamentos foram elaborados considerando o quantitativo de horas de operação discriminado, considerando a remuneração de todas as horas de operação, sejam elas no deslocamento de passageiros ou não. A informação nos parece clara e não passível de interpretação diversa. As alterações da jornada de operação introduzidas pelo edital, e nunca discutidas anteriormente, implicam que todas as premissas de rateio de custos fixos, administrativos, depreciação de embarcações etc. sejam feitas por um número consideravelmente menor que o inicialmente considerado, implicando novamente na inexecuibilidade do custo informado previamente ao edital. Solicitamos que este ponto seja reconsiderado no edital, com a revisão da jornada de trabalho remunerada ou equivalente ajuste nos custos máximos estabelecidos.

Resposta 03:

As cotações realizadas pela SEMOBI se prestaram a estabelecer o preço médio do mercado, embasando a obtenção do custo da operação. Entretanto, não significa dizer que foi utilizado um ou outro orçamento, mas o conjunto deles para obtenção de um preço razoável, parâmetro para a licitação. Portanto, o licitante, se interessado, deverá apresentar proposta considerando as diretrizes impostas no Edital, estabelecendo um preço por hora de operação que considere todos os custos necessários à perfeita prestação do serviço, observando o valor máximo estabelecido no orçamento referencial.

Vitória/ES, 20 de maio de 2022.

Natasha de Oliveira Sollero
Pregoeira

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
PRESIDENTE (1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGAO)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 20/05/2022 16:33:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2022 16:33:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO (PRESIDENTE (1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGAO) -
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-K90SWX>